

## **L E I N° 1.550/13**

*CRIA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 05 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Porecatu, a função de Diretor Geral.

**Art. 2º** - O presente cargo será ocupado por servidor efetivo, que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições da função, com formação acadêmica em nível superior nas áreas das ciências jurídicas, administrativas ou tecnologia em gestão pública, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo uma função de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica administrativa e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa.

**Art. 3º** - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de exercício daquela, no valor de R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais).

**§ Único** - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou em estágio probatório para exercer a função de Diretor Geral.

**Art. 4º** - São atribuições do Diretor Geral:

- I - Assessorar os vereadores e elaborar matérias relacionadas aos projetos de leis em geral;
- II - Acompanhar prazos relativos aos projetos de leis em geral, bem como a tramitação dos mesmos;
- III - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Presidência da Câmara;
- IV - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber;
- V - Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários;
- VI - Elaborar portarias, declarações, certidões e outros atos quando requisitado;

VII - Acompanhar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços quando os valores não excederem os limites para licitação, bem como a realização de cotação, e ainda manter cadastro atualizado de fornecedores.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze (08.03.2013).

**Walter Tenan**  
Prefeito